



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO (DIREITOS SOCIAIS E ATOS ADMINISTRATIVOS EM GERAL)

### ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, em sessão realizada na sala 307, do Bloco B, da sede da Procuradoria Geral da República, realizou-se a 13ª Sessão Ordinária de Coordenação da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença das Subprocuradoras-Gerais da República Elizeta Maria de Paiva Ramos (Coordenadora) e Lindôra Maria de Araújo (membro titular), e os Procuradores Regionais da República Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva (membro suplente) e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (membro suplente). Ausentes, justificadamente, os Subprocuradores-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (membro titular) e Haroldo Ferraz da Nóbrega (membro suplente). A 1ª CCR discutiu e deliberou o seguinte:

1. **Ofício CAOP/EDU – 60/2019 (PGR-00409724/2019) – Ciência da instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento das obras do PROINFÂNCIA.** Trata-se de ofício encaminhado pela Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, Sandra Soares de Pontes, informando sobre instauração de Procedimento Administrativo para dar seguimento às sugestões de atuação constantes da Nota Técnica nº 01/2019, elaborada pelo GTI-Proinfância.  
**Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, tomou ciência e deliberou por enviar o expediente para ciência do Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância.**

2. **Relatório Final do Dimensionamento da Força de Trabalho da 1ª CCR** – Trata-se do relatório final do Dimensionamento da Força de Trabalho da 1ªCCR elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas/MPF que teve por objetivo auxiliar a área na alocação de servidores na estrutura de forma mais assertiva e de acordo com a necessidade diagnosticada. O documento informa, ainda, que a Administração buscará manter o quadro total dimensionado de cada unidade. Após a coleta de dados, a SGP apresentou o seguinte quadro total dimensionado:

|        | UNIDADE      | QUANTIDADE ATUAL | QUANTIDADE DIMENSIONADA |
|--------|--------------|------------------|-------------------------|
| 1ª CCR | SE           | 1                | 1                       |
|        | ASSADM       | 6                | 6                       |
|        | ASSCOOR      | 7                | 9                       |
|        | ASSREV       | 11               | 13                      |
|        | <b>TOTAL</b> | <b>25</b>        | <b>29</b>               |

**Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, tomou ciência e deliberou por arquivar.**

3. **14:00 – Audiência com o Deputado Abou Anni (PSL-SP) – Resolução CONTRAN nº 730/2018.** Trata-se de audiência suscitada pelo Deputado Federal Abou Anni junto a este órgão colegiado para expor possível ilegalidade da Resolução Contran nº 730, de 6 de março de 2018, que “estabelece os critérios e requisitos técnicos para a homologação dos cursos e das plataformas tecnológicas, na modalidade de ensino à distância” e confere competência ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) para homologação desses cursos. O parlamentar elucida que os requisitos para homologação de cursos à distância, contidos na referida norma, extrapolam os aspectos educacionais da formação, configurando um “credenciamento” de instituições, o que invadiria competência atribuída pelo Código de Trânsito Brasileiro aos Departamentos Estaduais de Trânsito (Detran).

**Deliberação: O colegiado da 1ª CCR, à unanimidade, deliberou por aguardar a remessa de Representação subscrita pelo Deputado Federal Abou Anni, para possíveis providências.**

Brasília-DF, 11 de setembro de 2019.

**Elizeta Maria de Paiva Ramos**  
Subprocuradora-Geral da República  
Coordenadora

Assinado com certificado digital por ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS, em 12/09/2019 14:11. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 3CCE585C.F04F3901.59769462.A2D7559F